



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

\*\*\*

LEI Nº 259/78

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artº. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN SÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (EMATER-ES. ), para a aplicação de 5% (cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de dia 1º de janeiro de 1.977, para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e de suas comunidades rurais;

**Parágrafo Único -** O percentual a que se refere o artigo supra, será transferido à proporção de recebimento das cotas e na forma que estabelecer o convênio, que faz parte integrante da presente Lei;

**Artº. 2º -** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir em seus Orçamentos anuais as dotações que se fizerem necessárias para cumprir as obrigações da presente Lei, enquanto perdurar a vigência do referido convênio;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

—\*\*\*—

Continuação...

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 1.978.

JOSÉ LUIZ DE MARTIN  
Prefeito Municipal